

A QUESTÃO JUDICIÁRIA

0290

Ator 57

CORREIO BRAZILIENSE,

19/02/1998, p. 19.

Brasília-DF

Ives Gandra da Silva Martins

O ministro José Celso de Mello Filho, presidente do Supremo Tribunal Federal, em estudo que está sendo publicado pela *Revista dos Tribunais* — Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas nº 22, intitulado “A questão judiciária”, acentua com pertinência a grave crise por que passa o Poder que dirige, decorrente, fundamentalmente, do aumento de demandas sem o correspondente aumento do quadro de magistrados.

Em 1997, o STF recebeu 31.683 processos — até o momento em que escrevia o artigo — contra 9.632 recebidos em 1989. Ou seja: 328,10% de casos a mais que no ano anterior.

No campo dos julgamentos, a desproporção foi ainda maior: 37.555 processos julgados, contra 6.637 em 89. O aumento da carga de trabalho, em número de processos julgados, foi de 565,84%.

O índice dos julgamentos, em relação aos processos recebidos, que era de 0,69 em 1989, subiu para 1,10% em 97.

Quando a comparação se coloca em relação à Suprema Corte Americana, em período semelhante (primavera de 96 à primavera 97), a desproporção é medida por números exponenciais, próprios das

distâncias estelares, visto que o STF julgou no período 23.471,88% mais processos que o tribunal americano!

Entre as sugestões que apresenta para a reforma do Judiciário, sem prejudicar o acesso à Justiça, está aquela de fortalecimento das Defensorias Públicas, assim como prover o Estado de mecanismos capazes de atender à demanda crescente de prestação jurisdicional.

O eminente constitucionalista não poupa críticas às autoridades governamentais, que resistem às pretensões legítimas dos cidadãos, mesmo naqueles casos em que se dá a conformação de jurisprudência contrária ao Poder Público, multiplicando desnecessariamente demandas junto à Justiça. Considera tal atitude abuso de direito, transformando-se o Estado, muitas vezes, em ímprobo litigante.

Entende que o advogado-geral da União, por força da L.C. nº 73/93, artigo 4º, inciso XII, 2º, 17 e 49, já pode acatar as decisões iterativas do Poder Judiciário, autorizando seus subordinados a não recorrerem nem discutirem matéria já pacificada pela jurisprudência. De rigor, a L.C. nº 73/93 cria uma autên-

tica “súmula vinculante” interna para a Administração Pública, permitindo, inclusive, se aplicada, que na própria instância administrativa se solucionem pretensões de cidadão a serem atendidas pelo Poder Público.

Quanto à súmula vinculante, o ministro manifesta-se contrário, sendo seu argumento-base o de que implicaria o cerceamento da liberdade do juiz pensar, julgar e agir com independência.

Sugere, como solução alternativa, a restrição do acesso à via recursal extrema, mediante mecanismos de filtragem e de seleção de recursos extraordinários, se o acórdão estiver fundamentado em súmula do STF, ou a aplicação de pena à parte recorrente, mesmo que seja o poder público, nos recursos meramente procrastinatórios, ou ainda depósitos preparatórios para tais recursos com base no valor da causa.

Entre as muitas sugestões, o controle normativo abstrato preventivo dos próprios projetos de lei, a instituição de um autêntico contencioso administrativo e a valorização da arbitragem seriam caminhos para reduzir a carga a que está submetido o Poder Judiciário, permitindo,

com menos ações, melhor decidir.

Por fim, a modernização da Justiça, aparelhando-a com as mais atuais técnicas de informática, facilitaria a maior celeridade dos processos em trâmite pelo Judiciário.

As idéias de Sua Excelência merecem reflexão, principalmente por parte dos parlamentares, que estão examinando a denominada reforma do Judiciário. E reflexão da sociedade e dos partidos políticos, que muitas vezes resumem a reforma do Judiciário exclusivamente à discussão de um controle externo da magistratura, que, de rigor, seria o pior dos caminhos.

Convenço-me, de mais a mais, que a reforma do Judiciário é essencial, mas deverá seguir caminhos de racionalidade e não atender apenas a interesses políticos dos que, detendo ou não o poder, sentem-se incomodados com a independência do melhor dos três Poderes, por ser um poder técnico e não político. E apenas com o correto diagnóstico da realidade judiciária conseguir-se-á adotar a melhor terapêutica para que o Judiciário brasileiro seja não só célere, mas, fundamentalmente, justo.

■ Ives Gandra da Silva Martins é jurista